



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALVORADA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025011611002
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025





CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**



CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO, ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA DP ASSESSORIA LTDA REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA A PREPARAÇÃO DA EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO, ESTADO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.043.332/0001-84, situada na Avenida Ana Maria de Jesus, S/nº, Centro, Alvorada, estado do Tocantins, CEP nº 77.480-000, por seu presidente em exercício, Srº. **DOUGLAS MENGONI DA SILVA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG nº. 1087382 SSP/TO e inscrito no CPF nº. 023.214.461-37, residente e domiciliado na sede desta Municipalidade, CEP: 77.480-000, Fone: (63) 3353-1306, doravante denominada **CONTRANTE**, e a empresa **DP ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins sobre o NIRE 17200756090 em 04/11/2022, inscrita no CNPJ 29.502.871/0001-95, com sede na AV. Rouxinol, S/N, Qd 30, Lt 27, Loteamento Maracana, CEP: 77.825-570, Araguaína – TO, neste ato representada **NEUMA BATISTA RODRIGUES PESSOA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 08/09/1983, inscrita no CPF sob nº 997.912.851-87, e CNH no 06457024349 DETRAN/TO, residente e domiciliada na AV. Rouxinol, S/N, Qd 30, Lt 27, Loteamento Maracana, CEP: 77.825-570, Araguaína – TO, doravante designado **CONTRATADO**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com

DP
ASSESSORIA
LTDA:2950287
1000195
Aprovado de forma
digital por CPF
25043332000195
13042024081900195
Quarta 20/07/2025
10:00:52 - 00:00



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria para a preparação da equipe de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Alvorada/TO.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O termo de referência;

1.4. A Proposta do contratado; e

1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

2.2. Identificar e regularizar pendências como férias vencidas, rescisões, entre outros, mitigando riscos organizacionais.

2.3. Garantir o conhecimento atualizado sobre a legislação aplicável e as melhores práticas para gestão do setor;

2.4. Realizar levantamento de pendências trabalhistas e administrativas;

2.5. Elaborar de plano de ação detalhado para regularização de possíveis irregularidades;

2.6. Identificar demandas específicas para organização das atividades do RH no início de mandato;

2.7. Capacitação técnica com foco em revisão de processos de desligamento, rescisões e cumprimento de obrigações legais;

2.8. Atualização sobre as exigências do eSocial e normativas do Tribunal de Contas;

2.9. Suporte técnico em situações que demandem ajustes ou orientação adicional;

2.10. Elaboração de relatório completo detalhando as atividades realizadas, obrigações cumpridas e pendências solucionadas;

2.11. Elabora e organizar documentação destinada a auditorias e prestação de contas, assegurando

transparência e conformidade.

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**



2.12. Outras atribuições não citadas anteriormente e que fazem parte do departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021;

3.2. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no artigo 137, e na forma do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

4.1. A contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria para a preparação da equipe de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Alvorada/TO. A presente contratação tem como objetivo aprimorar a gestão de recursos humanos da Câmara Municipal de Alvorada/TO, pontencializando a performance da equipe de forma eficiente e estratégica, obedecendo os princípios embasadores da administração pública e atender ao contido nas legislações Federal, Estadual e Municipal, na execução e instrução quanto a formalização de todo um procedimento administrativo de recursos humanos.

4.2. Os serviços de assessoria e consultoria para preparação da equipe de RH, abrangerá a elaboração e acompanhamento de folha de pagamento, atos de nomeação, encerramento e envio do SICAP/AP ao TCE-TO, alimentação do eSocial, bem como a elaboração de parecer técnico, dentre outros serviços que fazem parte das atribuições da Equipe de recursos humanos.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser pago em

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**



02(duas) parcelas mensais iguais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da pessoa jurídica, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto pelos servidores responsáveis pelo recebimento, designado pela Contratante, quando mantidas as mesmas condições iniciais da proposta e caso não haja fato impeditivo, devendo apresentar ainda:

7.2. Certidão Negativa Federal;

7.3. Certidão Negativa Estadual;

7.4. Certidão Negativa Municipal;

7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.6. Nota Fiscal em conformidade com a proposta apresentada e nota de empenho encaminhada à Contratante;

7.7. Todos os encargos trabalhistas, fiscais e/ou tributários devidos ficarão exclusivamente a cargo da empresa Contratada, não podendo gerar qualquer ônus ou corresponsabilidade a Câmara Municipal de Alvorada/TO.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

8.3. Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais falhas ou
AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**



irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Efetuar o pagamento pelos serviços tão logo seja emitida a Nota Fiscal e apresentado as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente;

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Não aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. Após a assinatura do contrato, a empresa realizará a prestação de serviço imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A Solução como um todo está descrito no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

12.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

12.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.

12.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



12.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

13.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

13.3. Comparecer à sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.

13.4. Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais são de integral responsabilidade do CONTRATADO.

13.5. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

13.6. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

13.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.8. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



OF ASSESSORIA
LTD.A.29502871
000195



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**



14.6. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, tendo em vista a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Contratada que:

16.2. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.4. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

16.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

16.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.10. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**



16.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA CONTRATAÇÃO

17.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por recursos da Câmara Municipal de Alvorada/TO, através da dotação:

01.031.0001.2003 – Manutenção de atividades administrativa da Câmara Municipal

Natureza de despesa: 3.3.90.35 – Serviço de consultoria

Fonte 1500000000000000- Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (IR)

18.1. Será retido o imposto de renda, conforme determina Decreto Federal nº 005/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

20. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

21.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito a extinção do contrato nos termos do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada a necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, bem como no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial da Câmara Municipal de Alvorada/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada, estado do Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Alvorada/TO, 21 de Janeiro de 2025.

DOUGLAS
MENGONI DA
SILVA

DOUGLAS MENGONI DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO
Contratante

Assinado de forma digital por
DOUGLAS MENGONI DA SILVA
Dados: 2025.01.21 16:12:29
+03'00'

DP ASSESSORIA
Assinado de forma digital
por DP ASSESSORIA
LTDA/29502871
Dados: 2025.01.21
15:04:40 -02'00'

DP ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.502.871/0001-95
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**



TESTEMUNHAS:

Nome: *José de Souza Pereira*

CPF: *49932845191*

Nome: *Solimar Sampaio da Silva*

CPF: *58872183120*



DP ASSESSORIA
LTDA:29502871
000195

Assinado de forma
digital por DP
ASSESSORIA
LTDA:29502871000195
Dados: 2025.01.21
16:05:22 -03'00'